



# Poder Legislativo de Peabiru

## Estado do Paraná

### Sede Lauro Waldemar Rogge

**Assessoria Jurídica**

**Parecer**

**Objeto: Projeto de Lei nº 18/2026**

***Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria para fins de transferência voluntária com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Peabiru e dá outras providências.***

O presente parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a celebração de termo de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Peabiru, para fins de transferência voluntária de recursos financeiros no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

O projeto fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade.

Segundo mensagem ao Projeto de Lei, recurso a ser transferido é oriundo do Ministério do Desenvolvimento Social através do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS.

O Município de Peabiru, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A celebração de termos de parceria com entidades da sociedade civil para a execução de atividades de interesse público, como o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, enquadra-se nessa competência.

O projeto justifica-se pelo interesse público na execução de atividades de assistência social, em especial o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco. A APAE de Peabiru possui histórico de atuação relevante na área, o que reforça a pertinência da parceria.

O art. 2º do projeto estabelece que o termo de parceria terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado mediante justificativa de interesse público. Essa previsão está em conformidade com o princípio da eficiência e com as normas que regem os contratos e termos de parceria na administração pública.

O art. 3º do projeto indica a dotação orçamentária específica para a execução da despesa, atendendo ao princípio da legalidade orçamentária (art. 167, I, da



# Poder Legislativo de Peabiru

## Estado do Paraná

### Sede Lauro Waldemar Rogge

---

Constituição Federal). A utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está alinhada com a finalidade da transferência.

A fonte utilizada a título de recurso para a criação do crédito adicional suplementar está em conformidade com Lei Federal nº 4320/64, na forma do disposto no inciso I do § 1º do art. 43, que trata do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de exercício anterior, conforme demonstrado no art. 4º, do Projeto de Lei.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 18/2026 está em conformidade com a legislação federal e municipal, atendendo aos requisitos legais para a celebração de termos de parceria com organizações da sociedade civil. A iniciativa visa ao interesse público, com destinação de recursos para atividades de assistência social, em especial o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco.

Remete-se às Comissões Competentes para análise de mérito, oportunidade e interesse público.

É o parecer

Peabiru, 02 de março de 2026.

Patrícia Carla Gato  
Assessora Jurídica